I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

NEOLIBERALISMO E ENDIVIDAMENTO

N438
Neoliberalismo e endividamento [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Priscila Céspede Cupello, Emmanoel Boff e Marco Antônio Sousa Alves – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-935-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os desafios do humanismo na era digital.
1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

Dom Helder
ESCOLA SUPERIOR

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

NEOLIBERALISMO E ENDIVIDAMENTO

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFMG: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada "Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro", que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

SOBRE A COERÊNCIA E DIVISÃO DO TRABALHO INTELECTUAL ENTRE AS CORRENTES DE PENSAMENTO NEOLIBERAL: O CASO DAS ESCOLAS DE CHICAGO, FRIBURGO E ALEMÃ

ON THE COHERENCE AND DIVISION OF INTELLECTUAL LABOR BETWEEN CURRENTS OF NEOLIBERAL THOUGHT: THE CASE OF THE CHICAGO, FRIBURG AND GERMAN SCHOOLS

Emmanoel de Oliveira Boff

Resumo

O artigo pretende mostrar que, apesar das diferenças de método e de foco de análise, as escolas de economia de Chicago, Friburgo e Austríaca acabam por produzir teorias que se complementam no que diz respeito ao papel da teoria pura, social, histórica e arte da economia (Silveira 1999) no discurso econômico contemporâneo. Deste modo, apesar de eventuais discordâncias entre seus integrantes, suas respectivas pesquisas acabam por produzir um dispositivo enunciativo flexível e capaz de traduzir o discurso neoliberal em diversos contextos distintos.

Palavras-chave: Neoliberalismo, Escola de chicago, Escola de friburgo, Escola austríaca

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to show that, despite differences in method and focus of analysis, the Chicago, Friburg and Austrian schools of economics end up producing theories that complement each other with regard to the role of pure, social, historical theory and the art of economy (Silveira 1999) in contemporary economic discourse. In this way, despite possible disagreements between its members, their respective research ends up producing a flexible enunciative device capable of translating the neoliberal discourse in several different contexts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Neoliberalism, Chicago school, Friburg school, Austrian school

Sobre a coerência e divisão do trabalho intelectual entre as correntes de pensamento neoliberal: o caso das escolas de Chicago, Friburgo e Alemã

1. Introdução

Embora o neoliberalismo seja usualmente identificado como uma doutrina que fundamenta no mecanismo de mercado o princípio para ordenar as sociedades modernas, uma leitura atenta de alguns de seus autores seminais aponta uma preocupação relevante com fenômenos que vão além do mercado: em obras associadas à tradição neoliberal[1], o enraizamento dos mercados na sociedade e em um sistema de valores histórica e culturalmente situado é plenamente reconhecido. Mais especificamente, autores importantes associados a essa tradição (como Milton Friedman, Gary S. Becker, Friedrich Hayek, Wilhelm Röpke e Walter Eucken) trataram de questões econômicas atentando a seus aspectos sociais e a problemas como a pobreza. A atenção a esses aspectos e problemas desafia uma caricatura usual e persistente da tradição neoliberal como defensora intransigente do *laissez-faire* e negligente, na prática e na teoria, com a miséria e a pobreza. Compondo ainda a caricatura acima, o suposto automatismo e naturalidade do mecanismo de mercado legariam ao Estado o mero papel de "guardião noturno" (*night-watchman*) da vida e segurança através de um sistema de justiça. Mais especificamente, a justiça garantiria proteção da propriedade privada contra roubos e danos, o respeito a contratos livremente realizados entre indivíduos no mercado e, não menos importante, punição para aqueles que os descumprem. Do lado do indivíduo, cada um auferiria ganhos e perdas de acordo com o mérito ou demérito de suas atividades dentro do mercado competitivo. Por sua vez, do lado do Estado, o engendramento de políticas ativas para dinamizar a economia - políticas monetária, fiscal, cambial e industrial, principalmente - se encontraria severamente limitado.

A motivação para este artigo surgiu da necessidade, em nossa visão, de matizar a caricatura acima, principalmente no que diz respeito ao tratamento de questões sociais como a pobreza persistente em sociedades mercantis. Se levado ao pé da letra, o desenho acima apontaria o problema da pobreza principalmente como passageiro e acidental, causado por crises políticas (como guerras e conflitos similares), econômicas (como recessões de diversos tipos) ou eventos naturais extremos (climáticos e geológicos). Afora esses fatores, a pobreza

[1] Por exemplo, *Civitas Humana: A Humane Order of Society* (1948), de Wilhelm Röpke; *Theory and History: An Interpretation of Social and Economic Evolution* (1957), de Ludwig von Mises (1957); *The Constitution of Liberty* (1960) e a trilogia *Law, Legislation and Liberty: A New Statement of the Liberal Principles of Justice and Political Economy* (1973-1978), de F. A. Hayek.

tenderia a ser vista ou como voluntária ou como resultado de (más) escolhas individuais. Assim, caberia ao Estado pouco espaço (de resto, já constrangido orçamentariamente em sua capacidade de executar políticas econômicas ativas) para aplacar o flagelo da pobreza.

Ora, a simplificação acima não faz jus teórica e praticamente ao que propuseram autores como os citados acima e a instituições associadas à implantação do receituário neoliberal, como o Banco Mundial e o FMI. Conquanto a defesa do *laissez faire* e Estado mínimo possa aparecer como ideal normativo (em especial nas vertentes libertárias do neoliberalismo), o que lemos em geral nos autores citados e observamos no receituário de instituições como o Banco Mundial é frequentemente mais complexo: questões hoje denominadas institucionais, culturais, capacitações, governança e a importância de redes sociais estáveis e duráveis entram tanto na explicação quanto em propostas de solução para a pobreza. Em outras palavras: a complexidade teórica e prática do neoliberalismo não permite que o caracterizemos sumariamente pela díade Estado mínimo/*laissez-faire*. Tal redução simplificadora corre o risco de nos cegar para importantes aspectos teóricos e práticos dessa tradição de filosofia política e pensamento econômico.

O artigo portanto mostrará na seção abaixo como as visões de mundo de diferentes correntes do pensamento neoliberal, embora distintas e por vezes entrando em discordâncias relevantes, possuem uma divisão interna do trabalho intelectual. Esta divisão termina por fazer com que o discurso neoliberal possa se infiltrar em grande parte do espaço discursivo contemporâneo - principalmente pela via do pensamento econômico. Assim, questões éticas e sociais acabam também sendo influenciadas pela visão de mundo neoliberal.

2. Neoliberalismo: vertentes, teorias, práticas

2.2 Neoliberalismo na versão de Chicago, Viena e Friburgo

De fato, ao analisar a produção de autores associados à Sociedade, podemos observar que há uma divisão do trabalho entre as diversas vertentes do pensamento neoliberal - vertentes que se caracterizam não apenas por contornos regionais (Viena, Chicago, Friburgo, Virgínia etc.), mas por ênfases distintas nos aspectos filosóficos, teóricos e práticos da doutrina. Para fins deste artigo, podemos simplificadamente apontar três aspectos que caracterizam o neoliberalismo[2]: em primeiro lugar identificamos uma vertente *prática e macroeconômica* do neoliberalismo usualmente relacionada aos 10 princípios do primeiro "Consenso de Washington", formulados por John Williamson em 1989 e adotados (implícita

[2] Sobre uma definição do neoliberalismo que não seja nem muito ampla (abarcando fenômenos distantes no espaço e no tempo) nem muito restrita, ver Ban (2016) e Blyth (2013).

ou explicitamente) como balizadoras de políticas de instituições como o FMI e o Banco Mundial nos anos 1990. Tais princípios foram elaborados tendo em mente a situação de desajuste em que se encontravam as economias latino-americanas ao fim da década de 1980, caracterizadas por processos hiperinflacionários, déficits públicos/externos explosivos, aumento da pobreza e desigualdade socioeconômica. Os princípios de Williamson podem ser agrupados em três áreas: eles abarcam tanto a reforma do Estado (por meio de privatizações, mecanismos de disciplina fiscal e *realocação dos gastos públicos para combate à fome e pobreza*), uma nova inserção externa das economias latino-americanas (via câmbio competitivo, desregulamentações para o comércio exterior e liberdade para o investimento direito estrangeiro) e papel mais ativo para o setor privado (via privatizações, montagem de uma estrutura jurídica de segurança à propriedade, taxa de juros dada pelo mercado e reforma tributária que elimine distorções).

Na prática, contudo, tais mudanças não ocorrem sem custos e riscos sociais e políticos - em especial dada a complexidade e diversidade das economias latino-americanas. Dentro da ótica do cálculo de custo-benefício, cabe perguntar com que instrumentos avaliar os riscos e custos de implantar tais medidas, bem como o prazo em que os benefícios esperados de tais mudanças poderiam superar os custos. Vê-se, portanto, que princípios gerais como os do "Consenso" devem ser matizados quando se trata de sua aplicação local. Neste ponto, a revolução cliométrica iniciada por North nos anos 1950 e a chegada da "era do economista aplicado" nos anos 1970 (Backhouse e Cherrier 2017) possibilitaram a avaliação quantitativa (via econometria) dos custos e benefícios das mudanças macroeconômicas sugeridas pelo "Consenso" em diferentes contextos. Neste sentido, a "metodologia da economia positiva" trazida por Friedman (1953) foi providencial para enfatizar o uso instrumental de testes empíricos que permitissem embasar sugestões de elaboração e avaliação políticas públicas (embora o artigo de Friedman não se reduza a uma abordagem puramente instrumental). .

Em segundo lugar, identificamos uma *vertente teórica e prática que enfatiza fatores microeconômicos*. Esta vertente pode ser associada aos trabalhos pioneiros de Gary Becker e George Stigler em Chicago e é baseada na aplicação dos princípios teóricos que compõem o "núcleo duro" do que ficou conhecido como pensamento neoclássico nas décadas finais do século passado. Ou seja, aplica-se a análise de equilíbrio de mercado, maximização sob restrição e risco a áreas até então intocadas pela teoria econômica, como a difusão e uso da informação, criminalidade, uso de drogas, casamentos, racismo etc. Por meio de aplicação econométrica, hipóteses teóricas podem ser testadas empiricamente, sugerindo qual seria a efetividade e eficiência de diferentes políticas socioeconômicas (de combate à pobreza ou ao

tráfico de entorpecentes, por exemplo) em termos de custo e benefício monetários. Some-se a essas contribuições ainda a linha de pesquisa sobre direito e economia inaugurada por Ronald Coase nos anos 1930. Embora menos matematizada, o trabalho de Coase aplica o princípio de "substituição na margem" para a compreensão da formação de estruturas hierárquicas (por meio dos custos de transação) no seio dos mercados. O estudo dos efeitos da especificação dos direitos de propriedade sobre problemas como o "custo social" (externalidades) também é inaugurado por Coase e ganhou aplicação na Suprema Corte dos EUA (Crocker 2022).

As duas vertentes acima estão enraizadas em Chicago e são tingidas pela necessidade pragmática de proposição e avaliação dos limites entre os papéis do Estado e do mercado na ordem mundial pós-guerra. Conquanto o Estado mínimo e o *laissez faire* possam ser um desiderato de economistas associados à tradição de Chicago, a questão prática que se coloca é: dadas restrições institucionais diversas (de ordem social e política) e mercados realmente existentes, onde devemos traçar a linha que separa a atuação do Estado e mercado? Em linhas gerais, essa é a questão prática que essa linha se propõe a tratar.

No entanto, tais questões práticas estariam incompletas se não pudéssemos caracterizar o neoliberalismo como *filosofia e economia social - ou ainda, como cosmovisão*[3] balizadora das teorias e práticas delineadas acima. Mais próximo da linhagem austríaca e ordoliberal, essa vertente se desenvolve a partir dos anos 1920 em resposta a um problema epistemológico (pode um órgão central processar de forma minimamente eficiente as informações necessárias para o funcionamento de uma economia complexa?) surgido a partir de uma questão política (é factível o funcionamento eficiente de uma economia planificada no longo prazo?). Predominantemente associada ao pensamento de Hayek, tal vertente não fornece usualmente métodos quantitativos para elaborar ou avaliar diretamente um conjunto de políticas sociais e econômicas a serem implantadas neste ou naquele país ou região; antes, ela busca fornecer diretrizes gerais que teorias e políticas específicas devem preencher para que a "ordem espontânea" do mercado possa vicejar em dada sociedade. Essas diretrizes devem obedecer limites epistemológicos (do que podemos conhecer e, portanto, planejar), políticos (a observância estrita do Estado de Direito) e sociais (a existência de relações mercantis difundidas na sociedade *vis-a-vis* relações de compadrio e hierárquicas). Observados tais limites, o conjunto de políticas sociais e econômicas pode ser variado e

[3] O conceito de "cosmovisão" refere-se ao conjunto de crenças coletivas (como uma "convenção" na definição de Erber (2004)) ou grade de inteligibilidade (como na *episteme* de Foucault) que nos possibilita perceber e classificar certos fenômenos da realidade - bem como ignorar outros. Para o caso específico da economia, cf. Schumpeter (1954) e sua ideia de "visão", Backhouse (1994), o problema da "fixação das crenças" em economia e Rotheim (2006) com seus "frames of belief".

implantado seguindo as especificidades de cada localidade (Ban 2016), gerando híbridos que podem combinar elementos que, em princípio, seriam incompatíveis (como a ideia de um neoliberalismo desenvolvimentista[4]). Talvez surpreendentemente, tais políticas podem envolver incentivos a certas indústrias e gastos sociais contínuos de combate à pobreza e desigualdade socioeconômica.

Em outras palavras, há espaço dentro da cosmovisão neoliberal para frear eventuais processos de pauperização e permitir a elaboração de políticas nacionais de desenvolvimento. No entanto, esse espaço é limitado pela obediência aos limites apresentados acima. Nas análise de Innset (2020), neoliberais embasaram sua cosmovisão em um "argumento dual": ao mesmo tempo em que reconheciam a inviabilidade do *laissez faire* irrestrito, também apontavam para a impossibilidade de um planejamento central da economia. Entre esses dois extremos, contudo, há a possibilidade de uma miríade de políticas econômicas.

Neste sentido, é central compreender do que trata a cosmovisão neoliberal pois ela condicionará a construção (por via de seleção de aspectos da realidade), a distribuição e o consumo de conjunto de dados que economistas aplicados usarão na elaboração de uma gama possível de políticas econômicas. Neste sentido, observe-se que não se pode equacionar imediatamente o "núcleo duro" da economia neoclássica (composto pelas hipóteses de maximização sob restrição, risco e equilíbrio) com a cosmovisão neoliberal. Há certamente uma intersecção entre ambos quando se pressupõe uma linguagem teórica baseada no comportamento individual e na escolha dentro de um referencial de mercado. Neste sentido, a cosmovisão neoliberal envolverá variáveis de estudo compatíveis com as hipóteses do "núcleo duro" neoclássico (é o caso de Gary Becker, por exemplo). Mas, como mostraram os "socialistas neoclássicos" dos anos 1940, é possível usar tais hipóteses sem pressupor necessariamente que a escolha é feita no nível dos indivíduos e apenas sob a instituição do mercado. Assim, pode haver uma complementaridade (não necessária) entre a filosofia do neoliberalismo e a aplicação prática de seus princípios pela via da microeconomia tradicional.

2. Referências:

MIROWSKI, P; NIK-KHAH, E. *The knowledge we have lost in information: The history of information in modern economics*. Oxford University Press, 2017.

[4] ver Ban (2016) e Saad-Filho (2019).

MIROWSKI, P; PLEHWE, D. *The Road from Mont Pelerin*: *The Making of the Neoliberal Thought Collective.* Harvard University Press, 2009.

WHYTE, J. *The Invisible Hand of Friedrich Hayek: Submission and Spontaneous Order.* Political Theory, 1-29, 2017